



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Vicomp – Sistemas Computadorizados e Telecomunicações – Divisão Curvelo Ltda - ME, CNPJ 01.778.664/0001-49**, com sede na Rua Doutor Werna, nº 30, bairro Bela Vista – Curvelo/MG, CEP 35.790-000, neste ato representado Alexandre Capriani Arouca, inscrito no CPF sob o nº 923.476.736-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 69/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento com manutenção do sistema de segurança, nas dependências da prefeitura Municipal de Morro da Garça, durante o exercício de 2019.**

Contratação de serviços técnicos especializados de monitoramento com manutenção do sistema de segurança, nas dependências da prefeitura Municipal, durante o exercício de 2019.				
Item	Ponto	Locais	Dias	Valor
1	1	Centro de Formação de Aprendizagem	30	58,00
2	1	Centro de Saúde	30	58,00
3	1	Escola Mun. Padre Joaquim da Silveira.	30	58,00
4	1	Escola Mun. Carlos Pereira Mariz	30	58,00
5	1	CRAS	30	58,00
6	1	Administração	30	58,00
7	1	Casa da Cultura	30	58,00
8	1	CEMAI	30	58,00
9	1	Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida.	30	58,00
10	1	Escola Mun. Nossa Senhora da Imaculada Conceição.	30	58,00
11	1	Posto de Saúde	30	58,00
12	1	Sala de Licitação	30	58,00
13	1	Farmácia de Minas	30	58,00
14	1	Casa da Música	30	58,00
15	1	<b>Ponto extra para eventual necessidade</b>	<b>30</b>	<b>58,00</b>
<b>TOTAL 15 PONTOS</b>				
<b>Valor Global 12 meses</b>				<b>R\$ 10.440,00</b>

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** e o valor global será de **R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais)** a contratada.

Endereço: Praça São Sebastião 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacoes@morrodagarca.mg.gov.br



## 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do serviço executado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº

02.004.04.122.0003.2030 - 3.3.3.90.39.00.00  
02.007.001.12.361.0009.2085 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.007.001.12.365.0009.2089 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.007.001.12.365.0009.2090 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.008.001.10.301.0010.2113 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2120 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.009.001.08.244.0012.2136 – 3.3.3.90.39.00.00  
02.010.001.13.122.0004.2150 – 3.3.3.90.39.00.00

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31/12/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.





7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados desde que pautada no interesse público.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por menor preço mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**José Maria de Castro Matos**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Vicomp – Sistemas Computadorizados e Telecomunicações – Divisão Curvelo Ltda - ME,**  
CNPJ 01.778.664/0001-49